

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

PROCESSO Nº: 00117/2015 - 201500031000053

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em execução de instalação elétrica de baixa tensão a ser realizada no edifício sede da AGEHAB e suas construções anexas, conforme Projeto Básico, Projeto de Instalações Elétricas, Planilhas Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto Lumino técnico, conforme projetos e toda a Documentação apresentada e relacionada, anexos, que integram o edital, independente de transcrição.

Os membros da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos dos trabalhos relativos à Tomada de Preços nº 001/2015, analisaram os Documentos de Habilitação das empresas licitantes, de acordo com o estabelecido no Instrumento Convocatório e legislação pertinente, e chegaram às seguintes conclusões:

1) DO COMPARECIMENTO

1.1. Na sessão ocorrida no dia 09/12/2015, procedeu-se a identificação das licitantes e a abertura dos envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação, os quais foram disponibilizados aos presentes para que rubricassem os documentos constantes dos mesmos, conforme Ata lavrada no decorrer da Sessão.

1.2. Compareceram ao certame as empresas:

- a) PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
- b) ROD CONTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES CIVIL EM GERAL LTDA - EPP
- c) SÉRGIO CÂNDIDO SERRA

2) DA ANÁLISE DOCUMENTAL

2.1. Inicialmente, a Comissão de Licitação encaminhou à GEROB – Gerência de Obras, para que a mesma se manifestasse quanto à habilitação técnica das licitantes, sendo o processo reencaminhado para GEPRO – Gerência de Projetos afim de que a mesma procedesse as análises habituais com os critérios constantes do Edital.

Em análise à documentação apresentada, referente à qualificação técnica (item

4.6 do Edital 001/2015), da seguinte forma:

ITENS DO EDITAL	PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA	S.C. SERRA PROJETOS E CPNSTRUÇÕES	ROD – CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
a) Certidão de registro da empresa expedida pelo CREA de qualquer unidade da federação dentro do prazo de validade;	SIM	SIM	SIM
b) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente – CREA ou atestado(s) de execução emitido pela empresa contratante do serviço e com firma reconhecida em cartório	SIM	SIM	SIM
c) Comprovação quanto às disponibilidades mínimas relativas a máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado	SIM	SIM	SIM
d) Comprovação de que a empresa participante possui profissional(is) disponível(is) de nível superior em engenharia elétrica ou civil	SIM	SIM	SIM
e) Declaração de Responsabilidade Técnica	SIM	SIM	SIM
f) Comprovação de que realizou visita técnica ao imóvel com Atestado de Vistoria Técnica	SIM	SIM	SIM
g) Comprovar o vínculo do representante técnico legal da empresa	SIM	SIM	SIM

Quanto ao descrito na 2ª Ata de /abertura da Tomada de Preços nº001/2015, sobre a exigência do edital sobre o acervo técnico referente à empresa apresentado pela ROD – CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, temos o seguinte:

Quanto à capacitação Técnico-Operacional da empresa o edital, no item 4.6.2.1, solicita:

“A empresa participante deverá comprovar que já executou **serviços semelhantes** ao objeto desse Projeto Básico para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente – CREA ou atestado(s) de execução emitido pela empresa contratante do serviço e com firma reconhecida em cartório;”

Segundo *Justen*, a Lei 8666/93 disciplina exigências cabíveis para a comprovação pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita conforme o Art.30 item II:

“Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

Conforme Recurso Especial Provido, sobre qualificação técnica; prova de experiência prévia no desempenho de atividades similares ou congêneres ao objeto licitado, o Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011 (REsp 1257886/PE), nos diz o seguinte:

“4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inc. II, da Lei n.8.666/93.

5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado.

6. Tem-se aí exigência plenamente proporcional pois (i) adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio, a qualificação técnica - o fim visado), (ii) necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais) e (iii) proporcional em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das melhores propostas com base no background dos licitantes).

2.3. A Comissão de Licitação analisou quanto à Habilitação jurídica, fiscal e econômica-financeira ponderando o seguinte:

a) PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA – Não apresentou a carteira de identidade do outorgado, e ainda, os poderes conferidos na procuração passada a favor do Sr. Raul Silva Figueroa Mendonça, anexada nos autos nas fls. 363/364, não lhe permite a outorga de nova procuração, no caso em tela para Sra. Mariana Silva Figueroa Mendonça. Os poderes ali conferidos ao Sr. Raul, tão somente, servem para os atos a serem praticados pelo outorgado, facultando-lhe o substabelecimento de iguais poderes ou poderes restritivos, não cabendo portanto, a faculdade de emitir outra procuração,

exceto no caso da procuração emitida exclusivamente para advogado e com os poderes específicos da cláusula Ad-Judicia. Foram ainda apontados na Ata de Abertura da Tomada de Preços, pelos participantes: ausência de autenticação no contrato social, os índices do balanço patrimonial não estão assinados pelo sócio da empresa e nem estão em papel timbrado. Em relação à autenticação do contrato social, trata-se de um documento autêntico de livre consulta de domínio público, tendo a sua autenticidade confirmada no site da JUCEG-GO, através das instruções contidas no rodapé do mesmo para validação de documentos. Em relação aos índices do balanço patrimonial e a questão do papel sem ser timbrado e sem a assinatura do sócio da empresa, acolhemos, nos termos do art. 3º do § 1º inciso I da lei 8.666, como válida as informações do CRC – Certificado de Registro Cadastral, em que esta acostado nas fls. 386/387 do processo em epígrafe.

b) ROD CONTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES CIVIL EM GERAL LTDA – EPP OK

c) SÉRGIO CÂNDIDO SERRA – OK - Foram apontados na Ata de Abertura da Tomada de Preços pelos participantes a ausência do Cadastro de Contribuinte Estadual e da Certidão Negativa de Falência e Concordata. A empresa esta dispensada do Cadastro de Contribuinte Estadual por ser prestadora de serviço, e a certidão acolhemos, nos termos do art. 3º do § 1º inciso I da lei 8.666, como válida as informações do CRC – Certificado de Registro Cadastral, em que esta consignado nas fls.418/419 do processo em epígrafe, a validade das certidões que constam do cadastro, e a Certidão Negativa de Falência e Concordata, esta valida até 28/12/2015.

3) DA HABILITAÇÃO

Após a explanação acima, a Comissão de Licitação DECLARA na presente licitação:

HABILITADA as empresas:

- a) ROD CONTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES CIVIL EM GERAL LTDA – EPP
- b) SÉRGIO CÂNDIDO SERRA

INABILITADA a empresa:

- a) PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

4) DO RESULTADO

O resultado desta avaliação foi pautado nas estritas exigências do Edital de Licitação e nas Leis e Instruções vigentes.

Goiânia/GO, 16 de dezembro de 2015

AQUILINO ALVES DE MACEDO
Presidente da CPL

DANIEL DOS SANTOS BEZERRA
Membro da CPL

MARCELLE DINIZ MOURA
Membro da CPL